Publicidade Legal

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SERMUS

COMISSÃO ELEITORAL – PROCESSO ELEITORAL 2026

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DA CHAPA E ORIENTAÇÕES DETALHADAS SOBRE A VOTAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (31/07/2026), reuniu-se a Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral 2026 do Sindicato dos Servidores do Município da Serra no Estado do Espírito Santo (SERMUS), regularmente constituída pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 2026, com fundamento no Estatuto Social da entidade e no Edital de Convocação do Processo Eleitoral, publicado em 02 de junho de 2026, com a finalidade de homologar em caráter definitivo a chapa habilitada ao pleito e consolidar, para pleno conhecimento dos associados, as regras aplicáveis à votação de 04 de setembro de 2026.

Presença e composição:

Verificada a presença de todos os membros titulares da Comissão Eleitoral, a saber: Joelma Bertazo Pereira, Rosana Carlos Ribeiro e Luciano Benedito Dias Francisco.

I – DA HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA E DO TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

A chapa "Renovação e Experiência", única regularmente registrada no presente processo eleitoral, teve seu registro deferido e homologado em 12/07/2026. Publicada a relação preliminar em 13/07/2026, foram apresentadas, dentro do prazo, três impugnações contra candidatos da chapa, todas julgadas IMPROCEDENTES pela Comissão Eleitoral por meio das Decisões nºs 001/2026, 002/2026 e 003/2026, proferidas e disponibilizadas às impugnantes e aos impugnados em 23/07/2026.

Nos termos do art. 11 do Edital, cabe recurso das decisões da Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência ou publicação do ato impugnado. Esgotado esse prazo em 25/07/2026 sem a interposição de qualquer recurso (situação que se verifica ainda nesta data), a Comissão Eleitoral RECONHECE e DECLARA o trânsito em julgado administrativo das Decisões nºs 001/2026, 002/2026 e 003/2026, tornando-as definitivas e insuscetíveis de nova discussão no âmbito deste processo eleitoral.

II – DA COMPOSIÇÃO DEFINITIVA DA CHAPA "RENOVAÇÃO E EXPERIÊNCIA"

Em razão do trânsito em julgado administrativo reconhecido no item anterior, e por ser a chapa "RENOVAÇÃO E EXPERIÊNCIA" a única regularmente protocolada, examinada e homologada no âmbito do presente processo eleitoral, a Comissão Eleitoral HOMOLOGA, EM CARÁTER DEFINITIVO, o registro da referida chapa, com a seguinte composição nominal, integralmente coincidente com a relação apresentada e já submetida a exame de elegibilidade, filiação e ausência de impedimentos estatutários:

Cargo	Nome do Candidato	CPF	Matrícula
Presidente	Basílio Antônio Neves Santos	005.36X.XXX-60	1602
Vice-Presidente	Helton Alvim Almeida Alves	970.14X.XXX-49	1521

Cargo	Nome do Candidato	CPF	Matrícula
Secretária-Geral	Josenete Fernandes Santos Vasconcelos	035.05X.XXX-05	560
Diretora de Finanças e Economia	Juanita Aurora Gonçalves Guimarães	005.11X.XXX-30	569
Diretor de Assuntos Jurídicos	Luciano Guedes	088.12X.XXX-99	2221
Diretora de Imprensa e Comunicação	Simônia Spada Milanezi	020.02X.XXX-96	1379
Diretor de Formação Sindical e Social	José Fábio Araújo dos Santos	073.96X.XXX-57	1483
Diretora de Saúde	Márcia Cristina Correa	017.23X.XXX-79	574
Diretora de Organização e Patrimônio	Rosângela Rodrigues Broseghini	766.01X.XXX-53	1686
Conselheiro Fiscal (Titular)	Felipe Loubach Fernandes	764.91X.XXX-49	1827
Conselheira Fiscal (Titular)	Maria José Santos Ferreira	967.97X.XXX-34	1089
Conselheiro Fiscal (Titular)	Welington Wander Pimental	005.34X.XXX-62	1932
Conselheiro Fiscal (Suplente)	Julio Cesar do Nascimento	031.13X.XXX-76	1064
Conselheira Fiscal (Suplente)	Cynara Ramos Siqueira	022.77X.XXX-66	1210
Conselheira Fiscal (Suplente)	Dalva Lemos da Silva	784.53X.XXX-68	902
Delegada Sindical	Cosmerinda do Carmo Paixão Matos	880.69X.XXX-10	1598
Delegado Sindical	Moacyr de Jesus Correa	623.38X.XXX-87	1767
Delegado Sindical	José Sebastião de Almeida	818.43X.XXX-78	554

A presente homologação definitiva abrange a totalidade dos candidatos acima relacionados, não subsistindo, em relação a qualquer deles, pendência, impugnação ou questionamento eleitoral não decidido em caráter definitivo.

III – ORIENTAÇÕES SOBRE A VOTAÇÃO

Para pleno conhecimento dos associados, a Comissão Eleitoral reitera, de forma objetiva, as regras já vigentes do Edital de Convocação aplicáveis à campanha e à votação:

III.1 – Da campanha eleitoral (art. 8º do Edital)

A propaganda eleitoral deverá observar os princípios da urbanidade, do respeito institucional, da ética sindical e da preservação do patrimônio material e moral da entidade. A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo durante o período de campanha, expedir resoluções complementares disciplinando

atos de campanha, debates, propaganda e utilização de espaços institucionais, sem prejuízo da plena vigência, desde já, dos princípios ora reiterados. O período oficial de campanha eleitoral transcorrerá de 04/08/2026 a 03/09/2026.

III.2 – De quem poderá votar (art. 9º, caput e §§1º a 5º, do Edital)

Terão direito a voto os associados que, cumulativamente:

- possuam, na data da convocação da eleição (02/06/2026, data de publicação do Edital), pelo menos 18 (dezoito) meses de filiação ao SERMUS;
- estejam quites com suas obrigações financeiras perante a entidade sindical até 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito, ou seja, até 05/08/2026;
- encontrem-se em pleno gozo dos direitos sociais e estatutários; e

Qualquer associado poderá consultar, junto à secretaria do SERMUS, sua situação eleitoral e a existência ou não de impedimento ao exercício do voto, vedado o fornecimento de informações relativas a terceiros. A ausência de consulta prévia não impede o exercício do voto, competindo à mesa receptora verificar, no ato da votação, a regular inclusão do associado no Cadastro Oficial de Eleitores Aptos.

III.3 – Do local, data, horário e forma de votação (arts. 3º e 9º do Edital)

- Data: 04 de setembro de 2026.
- Local: sede administrativa do SERMUS, situada na Praça Barbosa Leão, nº 22, Centro, Serra/ES.
- Horário: das 09h00min às 17h00min, de forma contínua e ininterrupta. Encerrado o horário, somente poderão votar os associados já regularmente identificados perante a mesa receptora naquele momento.
- Forma: sufrágio direto, pessoal e secreto, mediante cédula física oficial, confeccionada sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.
- Identificação: mediante apresentação obrigatória de documento oficial com foto, conferido perante o Cadastro Oficial de Eleitores Aptos e a lista de votação.
- É vedado o voto por procuração, representação de terceiros, autorização verbal ou qualquer outra forma de substituição da manifestação pessoal do eleitor, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de deficiência, acessibilidade ou limitação física que impeçam ou dificultem substancialmente o exercício do voto, preservado, em qualquer caso, o sigilo da manifestação.
- Concluída a votação pelo eleitor, o voto será depositado pessoalmente em urna física lacrada, sob fiscalização da mesa receptora e dos fiscais credenciados pelas chapas concorrentes.

III.3.1 – Do fluxo operacional de identificação e votação e do modelo da cédula

Para pleno esclarecimento dos associados quanto à dinâmica prática do exercício do voto no dia 04/09/2026, a Comissão Eleitoral detalha, a seguir, o fluxo a ser observado perante a mesa receptora, sem prejuízo das demais disposições dos arts. 3º e 9º do Edital:

I) o eleitor será identificado pelos mesários mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, conferido perante o Cadastro Oficial de Eleitores Aptos e a lista de votação;
II) regularmente identificado, o eleitor assinará a lista de presença/votação, atestando seu comparecimento perante a mesa receptora;
III) em seguida, o eleitor receberá da mesa receptora a cédula oficial de votação, devidamente rubricada;

IV) de posse da cédula, o eleitor dirigir-se-á sozinho ao local reservado para votação, onde procederá, de forma pessoal e secreta, ao preenchimento da cédula;
V) concluído o preenchimento, o eleitor depositará pessoalmente a cédula na urna física lacrada, retornando em seguida ao fluxo normal de saída da votação.

Do acompanhamento excepcional: o eleitor exercerá o voto sozinho, sendo vedada a presença de terceiros no momento do preenchimento da cédula, ressalvada exclusivamente a hipótese de necessidade especial, assim entendida a existência de deficiência, limitação física, de mobilidade ou de saúde que impeça ou dificulte substancialmente o exercício autônomo do voto. A necessidade especial será verificada pela mesa receptora no próprio momento do ato de votação, cabendo a esta autorizar o acompanhamento e indicar a pessoa que prestará o auxílio, preservando-se, em qualquer hipótese, o sigilo da manifestação de voto do eleitor. O acompanhamento autorizado destina-se exclusivamente ao auxílio material no preenchimento e depósito da cédula, sendo vedada qualquer influência, sugestão ou interferência do acompanhante na escolha do eleitor.

Do modelo da cédula oficial: a cédula conterá a identificação e os dados da chapa registrada e homologada, e um campo de marcação, em formato de quadrado, destinado à manifestação do voto. Caso o eleitor não deseje votar na chapa inscrita, poderá optar por não apor qualquer marca no referido campo (voto em branco), observadas as consequências.

III.4 – Da fiscalização (art. 9º, §§11 a 14, do Edital)

Será assegurado o acompanhamento e a fiscalização do processo eleitoral por representantes formalmente indicados pela chapa registrada. Tratando-se, no presente caso, de chapa única, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá acompanhar os trabalhos eleitorais na condição de observador, vedada qualquer interferência na condução dos atos eleitorais. Fiscais e observadores deverão manter conduta compatível com a boa-fé, o respeito institucional, a urbanidade e o regular desenvolvimento do pleito, podendo a Comissão Eleitoral determinar a retirada de quem praticar atos de tumulto, intimidação, coação, propaganda irregular ou comportamento incompatível com a lisura do processo.

III.5 – Do quórum e das regras de eleição (art. 9º, §§15 a 24, do Edital, e art. 102 do Estatuto Social)

Por se tratar de chapa única, a Comissão Eleitoral esclarece que o Edital exige, cumulativamente, dois requisitos distintos para a validade e o resultado do pleito: (i) o quórum de comparecimento, apurado sobre o total de eleitores aptos; e (ii) a obtenção de maioria dos votos válidos, apurada sobre os votos efetivamente computados como válidos, excluídos os nulos e os em branco. Tratando-se de candidatura única, o segundo requisito tende a se realizar automaticamente sempre que houver ao menos um voto válido, por inexistir concorrente com o qual os votos válidos possam ser divididos; o requisito verdadeiramente decisivo, portanto, é o comparecimento mínimo exigido para a validade de cada rodada de votação, adiante detalhado.

1. Primeira votação: será considerada válida quando houver participação de mais de 1/3 (um terço) dos eleitores aptos. Atingido esse comparecimento, será eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos apurados, excluídos os votos nulos e em branco.
2. Segunda votação: não sendo atingido o quórum de 1/3 na primeira votação, a Comissão Eleitoral promoverá segunda convocação, preservando-se integralmente a chapa já registrada e homologada. A segunda votação será válida com a participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores aptos, sendo eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos apurados.

3. Terceira votação: persistindo a ausência do quórum de 50% na segunda votação, será realizada terceira e última convocação, na qual não será exigido qualquer quórum mínimo de comparecimento, sendo eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos colhidos, excluídos os nulos e em branco.
4. Dos votos nulos e em branco: os votos nulos e em branco são computados para fins de aferição do quórum de comparecimento (ou seja, contam como presença do eleitor no pleito), mas são excluídos da base de cálculo da maioria exigida para a eleição da chapa, que recai exclusivamente sobre os votos válidos.
5. Da vedação à aclamação: ainda que única a chapa concorrente, é expressamente VEDADA a conversão automática do pleito em aclamação, sendo obrigatória a realização da votação, com apuração formal do comparecimento e dos votos válidos, nulos e em branco, em cada rodada em que se fizer necessária.

III.6 – Da apuração (art. 10 do Edital)

Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração dos votos, em ato público, contínuo e ininterrupto, fiscalizado pelos representantes da chapa e pelos associados presentes. Todas as ocorrências relevantes serão registradas em ata própria. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará oficialmente o resultado do pleito.

III.7 – Dos recursos contra os atos da votação e apuração (art. 11 do Edital)

Das decisões da Comissão Eleitoral relativas à votação e à apuração caberá recurso fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência ou publicação do ato impugnado, sem efeito suspensivo automático, salvo decisão fundamentada em sentido contrário pela própria Comissão Eleitoral. As decisões recursais serão motivadas e publicadas oficialmente.

IV – DO CRONOGRAMA REMANESCENTE

Para pleno conhecimento de todos os associados, a Comissão Eleitoral consolida, a seguir, as etapas ainda pendentes do Processo Eleitoral 2026:

Data	Evento
03/08/2026	Publicação da relação definitiva das chapas habilitadas (presente ata)
04/08/2026 a 03/09/2026	Período oficial de campanha eleitoral
04/09/2026 — 09h às 17h	Recepção dos votos (votação presencial)
04/09/2026 — após 17h	Apuração pública e proclamação do resultado
Até 06/09/2026	Prazo de 48 horas para recursos contra atos e decisões de 04/09
Após julgamento dos recursos	Homologação definitiva do resultado eleitoral

V – DELIBERAÇÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral 2026 do SERMUS, por unanimidade de seus membros titulares, DELIBEROU:

a) RECONHECER o trânsito em julgado administrativo das Decisões nºs 001/2026, 002/2026 e 003/2026, que julgaram improcedentes as três impugnações apresentadas, ante o decurso do prazo recursal de 48 (quarenta e oito) horas sem interposição de recurso;

b) HOMOLOGAR, EM CARÁTER DEFINITIVO, o registro da chapa "RENOVAÇÃO E EXPERIÊNCIA", com a composição nominal discriminada, habilitando-a a participar do pleito de 04/09/2026;

c) DETERMINAR a publicação, nesta data, da relação definitiva da chapa habilitada, nos termos do art. 7º, §16, do Edital;

d) REITERAR, para conhecimento dos associados, as orientações do item III desta ata sobre campanha, direito de voto, votação, quórum e apuração, sem prejuízo das demais disposições do Edital e do Estatuto Social;

e) CONSIGNAR que, por se tratar de chapa única, a votação de 04/09/2026 observará normalmente as regras de quórum e apuração do Edital, sendo vedada a conversão automática do pleito em aclamação;

f) DETERMINAR o arquivamento desta ata e das Decisões nºs 001/2026, 002/2026 e 003/2026 nos registros oficiais do processo eleitoral.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos membros presentes, segue assinada por todos.

Serra/ES, 31 de julho de 2026.

JOELMA BERTAZO PEREIRA
Comissão Eleitoral – Membro Titular

ROSANA CARLOS RIBEIRO
Comissão Eleitoral – Membro Titular

LUCIANO BENEDITO DIAS FRANCISCO
Comissão Eleitoral – Membro Titular